



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H35**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 548/69

OBJETO — FGTS

AUDIÊNCIAS

13/10/69, às 13,30hs

*Ang*

RECTE — Eli do Carmo Purcina

RECDO. — Antonio Bernardes de Araújo

NCr\$ 29,19

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho  
do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

13/10-69 em 13, 2049  
J A P-69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de junho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Coínia, Eli de Carmo Purcina

Servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente na Vila Viana, na rua "B", nº2, neste.  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 91813, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Antonio Bernardes de Araújo

domiciliado na rua 4, nº73, centro, neste.  
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 10/12/68
- DISPENSA : 16/05/69, sem justa causa
- SALÁRIO : Nº120,00
- PAGAMENTO : semanal

Pede:

-Seja o reclamado compelido a efetuar o restante do depósito relativo ao FGTS, ~~existente~~ pois o reclamante recebeu o mesmo nas Nº12,78, no valor de ..... Nº29,19

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

.....  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

X *Edj do Carmo Sarcina*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte.(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 13 de Junho de 1969

Chefe de Secretaria

12.3  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.....

Ilmo. Sr.  
Antonio Bernardes de Araújo  
Rua 4, nº73, centro.  
N. B. S. T. A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Eli do Carmo Purcina

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 13 (treze) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de junho de 1969

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 01 de agosto de 1969  
foi expedida a sentença de fls. 39-785  
pelo registrador  
Goiânia, 01 de agosto de 1969  
*Calígula Sumo*

15.4

586-69

Goiânia-Go.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17 junho 69

Exmo. Sr.

Fica V.Exa. notificado, pelo presente, para os fins previstos no art. 21, § único, da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que às 13,30 (treze horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de outubro de 1.969, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante de cópia anexa.

Atenciosas saudações

Calígula Bueno da Fonseca  
Oficial Judiciário, Pj-4.

Ao

I.N.P.S.-Instituto Nacional de Previdência Social em Goiás

N E S T A .

Certifico que em 01 de agosto de 1969  
foi expedida a notificação de sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo nº 39.786  
em 01 de agosto de 1969  
Calígula Bueno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 548/69

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1969 ,  
nesta cidade de Goiânia às 13,30 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. **Eli do Carmo  
Purcina**  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-  
ção e julgamento da reclamação relativa a FGTS  
, que apresentou contra  
**Antônio Bernardes de Araújo**

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de  
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos  
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 29,19

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 2,91, dispensadas  
na forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai  
assinado pelos membros da Junta , pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria